



REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Art. 1º Em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Administração, ficam regulamentadas as Atividades Complementares, com atribuição de carga horária curricular que contemple o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante através de estudos e práticas independentes, presenciais ou à distância.

Parágrafo único. A carga horária total das atividades complementares será especificada na matriz curricular do Curso de Administração, a ser cumprida em horário diferenciado das aulas do curso.

Art. 2º A Coordenação do Curso será responsável pela implementação, acompanhamento, avaliação e validação destas atividades, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e neste Regulamento.

Art. 3º Serão consideradas como Atividades Complementares do Curso de Administração, para fins de validação e registro acadêmico:

I - atividades de extensão universitária, nas seguintes categorias:

a) participação ativa em projetos de prestação de serviços, devidamente registrados na Coordenação de Extensão da FACESP com carga horária superior a 30h/semestre;

b) participação em cursos de extensão com um mínimo de 8 (oito) horas;

c) participação ativa em ações sociais e comunitárias promovidas pela FACESP ou desenvolvidas em parceria com outras Instituições;

d) participação em comissão organizadora de evento de extensão, devidamente registrado na Coordenação de Extensão da FACESP;

e) participação em eventos científicos (cursos, congressos, seminários, simpósios, oficinas, "workshops", jornadas acadêmicas e outras atividades pertinentes) promovidos pela FACESP ou por outras Instituições de Ensino Superior, conselhos e órgãos de classe, sociedades, organizações e similares;

II – participação em projetos de iniciação científica (PIBIC), realizados no âmbito da FACESP;

III – trabalhos publicados em revistas científicas;

IV – publicação de trabalhos em Anais, na íntegra ou em forma de resumo;

V – apresentação de trabalhos em jornadas acadêmicas e outros eventos científicos;

VI – premiação em evento ou concurso científico;



VII – atividades de monitoria em disciplinas com carga horária igual ou superior a 60h;

VIII – atividades de representação discente junto aos órgãos colegiados da FACESP, mediante comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva;

IX – disciplinas optativas, quando excedentes à carga horária exigida no Projeto Pedagógico do Curso, cursadas com aprovação;

X – disciplinas de outros cursos da FACESP, cursadas com aprovação;

XI – estágios não obrigatórios desenvolvidos com base em convênios firmados com a FACESP, com duração mínima de 90 (noventa) dias, conforme o § 2º, art. 2º, da Lei nº 11.788/2008;

XII – membro da Diretoria do Centro Acadêmico do Curso;

XIII – participação em atividades esportivas e artístico-culturais no âmbito da FACESP.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá definir outras modalidades de Atividades Complementares além das estabelecidas nos incisos deste Artigo, desde que sejam aprovadas no Conselho Superior da FACESP.

Art. 4º Para fins de integralização curricular das atividades complementares será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – cada aluno deverá cumprir, entre o primeiro e o último período do curso, a carga horária total de atividades complementares exigidas;

II – para efeito de registro das atividades complementares será necessária apresentação de documento comprobatório pelo aluno à Secretaria Acadêmica após a sua realização;

III – as atividades complementares serão validadas conforme tabela de equivalência anexada a este Regulamento, que atribui carga horária por atividade realizada, assim como o limite máximo de carga horária aceito por categoria de atividade.

Parágrafo único. Somente a comprovação documental da realização de Atividades Complementares, conforme definido no artigo 3º deste Regulamento, cumpre a carga horária mínima para este componente curricular estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Administração.



Art. 5º A Secretaria Acadêmica organizará pasta individual de cada aluno, para arquivamento das cópias dos documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas durante o Curso.

Parágrafo único. O aluno deve requerer junto ao Protocolo o registro das Atividades Complementares do primeiro ao último período do curso através de requerimento anexando a documentação comprobatória.

Art. 6º O prazo para o aluno realizar Atividades Complementares corresponde ao número de semestres curriculares do Curso.

Art. 7º No penúltimo período curricular a Secretaria Acadêmica deve encaminhar para a Coordenação do Curso a lista dos alunos com as cargas horárias das Atividades Complementares cumpridas, a fim de comunicá-los da necessidade da totalização a cumprir, se for o caso.

§ 1º O prazo máximo para o aluno comprovar a realização de suas Atividades Complementares é o último semestre curricular do Curso.

§ 2º O aluno que não apresentar a comprovação das Atividades Complementares exigidas no Projeto Pedagógico do Curso no prazo estabelecido neste Regulamento, não poderá colar Grau.

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior da FACESP.

Art. 9º Este Regulamento unificado entra em vigor a partir do 1º semestre de funcionamento do Curso de Administração.